

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Da prisão e da liberdade provisória

Da prisão em flagrante

Parte 7

Prof. Thiago Almeida

- **Flagrante retardado, postergado, diferido ou ação controlada**
- . **Retardamento da ação policial**
- . **Lamentavelmente, lei não define prazo máximo**
- . **Previsão normativa:**
 - . **Lei 9.034/95 (revogada) – “ação controlada descontrolada” (Alberto Silva Franco)**
 - . **Lei 9.613/98, art 4º-B (acrescido pela Lei 12.683/12): necessária autorização judicial**
 - . **Fala em suspensão da “ordem” de prisão, sugerindo, na verdade, retardamento da temporária ou preventiva**

- . Também poderia ser usada em favor de maior eficácia das medidas assecuratórias (ex.: sequestro)
- . Lei 11.343/06, art. 53: exige autorização judicial
- . Lei 12/850/13: retardamento da ação policial ou “administrativa” (MP, corregedorias, auditorias etc.)
 - . Exige *comunicação*, e não *autorização* judicial, para maior eficiência da atuação policial
- . Organização criminosa voltada para o tráfico: regência da Lei 12.850/13
- . O que é *entrega vigiada*?

- . Entrega limpa ou com substituição

- . Entrega suja ou com acompanhamento

- . Ao término da ação controlada, deverá ser elaborado auto circunstanciado

- . A posição de Gustavo Badaró e Aury Lopes Jr.:

- . Entende que “há, apenas, uma autorização legal para que a autoridade policial e seus agentes que, a princípio, teriam a obrigação de efetuar a prisão em flagrante (CPP, art. 310, 2ª parte), deixem de fazê-lo, com vistas a uma maior eficácia da investigação

- . Depois disso, o que deverá ser feito – em caso de necessidade demonstrada – é representar pela prisão temporária ou preventiva